



Acórdão n.º 163- 2018/2019

N.º Processo: 163/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: TAÇA DE PORTUGAL - Masculinos

Data: 12 de Abril de 2019 - Hora: 18:30 - Local: GUARDA

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do CNPO apresentou na listagem de acreditação a treinadora Ana Silva. À hora para o início do jogo, a mesma não se apresentava no cais da piscina."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. "Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo." (Artigo 44.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar)

3.1 "Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado", admitindo-se, "com caráter extraordinário", que "o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal." (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b. do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático)

3.2 A equipa "do CNPO apresentou na listagem de acreditação a treinadora Ana Silva. À hora para o início do jogo, a mesma não se apresentava no cais da piscina."

3.3 Não resultam dos autos quaisquer elementos objectivos que contrariem o relatório de arbitragem, pelo que é de concluir que o CNPO não apresentou treinador no jogo dos autos, nem justificou a sua ausência, nem sequer apresentou treinador assistente, tendo incumprido o disposto na acima mencionada norma do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático.

3.4 O n.º 4 da mesma norma estabelece, ainda, que "O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros".

4. Termos em que o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de €20,00 de multa, pela não apresentação da treinadora previamente indicada (Ana Silva) na respectiva listagem de acreditação.

Notifique os agentes.

Elaborado em 28 de Maio de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt